

Nota Técnica nº 49/2007/SAG

Doc: 013180/2007

Em 22 de junho de 2007

Ao Senhor Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

**Assunto: Complementação ao Estudo prognóstico sobre a viabilidade econômico-financeira para a criação da Agência da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, considerando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos do Setor Elétrico e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH.**

## **Introdução**

1. A Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF nº 31 de 14 de julho de 2006, dispôs sobre mecanismos para a implantação da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, instituindo a cobrança pelo uso dos recursos hídricos a partir de 2007. Por meio desta Deliberação, foi solicitada à ANA a realização de um estudo prognóstico sobre a viabilidade econômico-financeira para a criação da Agência da Bacia Hidrográfica e/ou entidade delegatária das funções da Agência da Bacia Hidrográfica do São Francisco, contendo elementos que subsidiem a decisão do CBHSF e dos comitês afluentes na proposição de valores a serem cobrados, além de critérios e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

2. Em atendimento a essa solicitação, a ANA, por meio da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos – SAG, realizou estudo consubstanciado na Nota Técnica NT nº 019/2007/SAG. O estudo foi elaborado tendo em consideração premissas e critérios técnicos definidos pelo CBHSF, na figura da CTOC, Câmara Técnica de Outorga e Cobrança. Sua apresentação ocorreu na 8ª Reunião Plenária, realizada no dia 06 de dezembro de 2006.

3. Um dos produtos do referido estudo foi a simulação do potencial de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos considerando 32 unidades hidrográficas respeitando-se os limites estaduais. Como resultado, obteve-se um potencial total de cerca de R\$ 41 milhões de arrecadação anual, sendo R\$ 32 milhões decorrentes do uso da água em Rios de domínio estadual e R\$ 8 milhões em Rios de domínio da União.

4. Dentre os usos da água considerados na referida simulação, porém, não foi considerada a geração de energia elétrica, razão pela qual se produziu a presente Nota Técnica. Neste sentido, trata-se o presente de um estudo elaborado no âmbito da ANA, em

articulação com a CTOC, como complemento ao estudo apresentado na 8ª plenária do CBHSF.

5. A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH corresponde a um percentual de 6,0% sobre o valor da energia gerada que as concessionárias e empresas autorizadas pagam pela utilização de recursos hídricos. Além da Compensação Financeira, há o repasse de *royalties* pagos pela usina Itaipu Binacional. A ANEEL gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários que são os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os órgãos da administração direta da União.

6. A cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico corresponde a um percentual de 0,75% sobre o valor da energia gerada pelas usinas hidrelétricas, que é destinado ao MMA para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

7. No ano de 2006, o pagamento correspondente a 151 usinas hidrelétricas foi de R\$ 978,5 milhões a título de Compensação Financeira, dos quais R\$ 205,3 milhões foram distribuídos aos Estados localizados na Bacia do Rio São Francisco. Além disso, R\$ 122 milhões foram pagos a título de cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico. Destes, um percentual significativo foi alocado como reserva de contingência pelo Governo Federal.

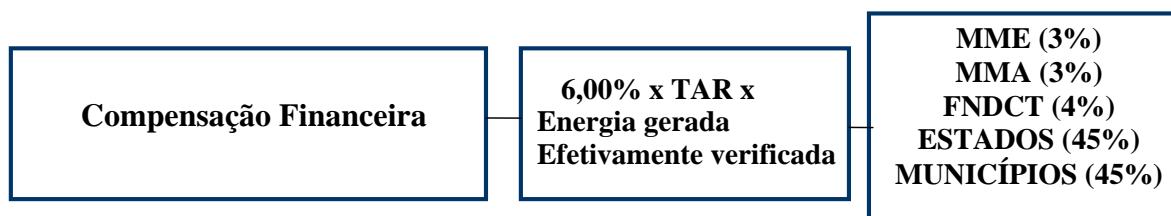
8. Embora de natureza distinta, as arrecadações da CFURH e da cobrança do Setor Elétrico são fruto de pagamento único efetuado mensalmente por cada empresa geradora à Conta Única do Tesouro Nacional, em nome da ANEEL. A diferenciação ocorre quando da distribuição dos recursos arrecadados aos entes de direito.

9. A presente Nota Técnica apresenta, inicialmente, o embasamento legal referente à Compensação Financeira e a cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico. Em seguida, são apresentados os respectivos valores de arrecadação em 2006. Finalmente, são mostradas comparações entre o montante de arrecadação e o custeio da futura Agência de Água ou entidade delegatária, bem como as ações do programa de investimentos do Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco.

## **A cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico e a Compensação Financeira à luz da legislação**

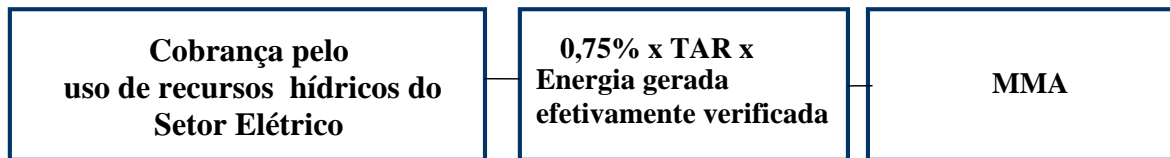
10. A Constituição Federal de 1988 assegura, no § 1º do art. 20, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como aos órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ou Compensação Financeira por essa exploração.

11. Nas figuras 1 e 2 são apresentados os critérios de cálculo, e o esquema de distribuição dos recursos arrecadados entre os entes da Federação e órgãos públicos. Na figura 3 são apresentados os critérios de cálculo e a distribuição dos recursos dos *royalties* de Itaipu.



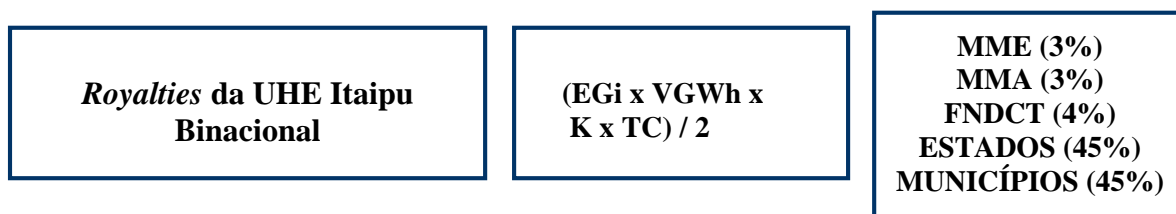
onde: TAR = Tarifa Anual de Referência, fixada pela ANEEL

Figura 1 – Critérios de cálculo e distribuição básica da Compensação Financeira.



onde: TAR = Tarifa Anual de Referência, fixada pela ANEEL

Figura 2 - Critérios de cálculo e distribuição básica da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico.



onde: EGi = geração total de Itaipu no mês i; VGWh = valor do gigawatt-hora (definido em US\$ 650.00 pelo Tratado de Itaipu); K = fator de ajuste do valor do gigawatt-hora, sendo aplicado o valor 4 a partir de 1992); e TC = taxa de câmbio vigente no dia do pagamento dos *royalties*.

Figura 3 – Critérios de cálculo e distribuição dos *royalties* da Usina de Itaipu.

12. A Compensação Financeira foi instituída por meio da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, a qual isentou do pagamento as geradoras caracterizadas como Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), assim como estabeleceu que sua distribuição se efetuará proporcionalmente, levando-se em conta as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público.

A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, definiu os percentuais de distribuição da Compensação Financeira entre Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União. Esses percentuais de distribuição vieram a ser alterados pelo Decreto nº 01, de 07 de fevereiro de 1991, e pelas Leis nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 (com alteração dada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000). Posteriormente, essa distribuição foi novamente alterada pelas modificações dadas pela Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, conforme mostrado na figura 1.

13. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio do art. 28, veio a modificar a redação dada pela Lei nº 9.648 de 1998, alterando de 6,0% para 6,75% o percentual a ser aplicado sobre o valor da energia elétrica produzida a ser pago pelos titulares de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico. Além disso, o percentual de 6,75% se diferencia em duas parcelas distintas, uma de 6,0% destinada aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, e outra de 0,75% destinada ao Ministério do Meio Ambiente para aplicação na Política Nacional de Recursos Hídricos e no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

14. Entende-se que as duas parcelas são conceitualmente distintas. O pagamento da primeira parcela (6,0%) apresenta como fato gerador a Compensação Financeira aos Estados, Municípios, Distrito Federal e órgãos da administração direta da União pelo aproveitamento de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

15. Quanto à segunda parcela (0,75%), apesar de o caput do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, alterado pela Lei nº 9.984 de 2000, definir como Compensação Financeira o percentual de 6,75 % do valor da energia gerada, o § 1º, II do mesmo artigo estabelece que os valores correspondentes à parcela dos 0,75% devem ser destinados, não aos Estados e Municípios, mas à administração direta da União para aplicação da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do SINGREH, constituindo-se em pagamento pelo uso de recursos hídricos, conforme o § 2º, ficando implícito que a parcela de 6,0% não tem esse caráter. Portanto, entende-se que a primeira parcela (6,0%) apresenta o fato gerador distinto da segunda (0,75%), que é o pagamento pelo uso de um bem público, no caso os recursos hídricos, realizado pelas usinas que utilizam as águas para geração de energia elétrica.

16. E ainda de acordo com a redação dada pelo § 2º do art. 17 da Lei nº 9.648 de 1998, **a parcela de 0,75% assume o caráter de instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, pois sua aplicação fica disciplinada pelo art. 22 da Lei nº 9.433 de 1997, relativo à cobrança pelo uso dos recursos hídricos.**

17. Assim, a parcela de 0,75% constitui cobrança pelo uso de recursos hídricos e, citando a redação do art. 22 da Lei nº 9.433 de 1997, os recursos arrecadados “...serão aplicados prioritariamente na Bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

*I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;*

*II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.*

*§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.*

*§ 2º Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.”*

18. Portanto, a primeira parcela da Compensação Financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica será referida como “Compensação Financeira”, enquanto que trata a segunda parcela de “cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico”, conforme apresentado nas figuras 1 e 2.

19. O Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001 trouxe nova regulamentação à Lei nº 7.990, de 1989, definindo os critérios de cálculo do valor da energia produzida para a Compensação Financeira conforme as figuras 1 e 2, que será obtido pelo produto da

energia de origem hidráulica efetivamente verificada, medida em megawatt-hora, multiplicado pela Tarifa Atualizada de Referência (TAR), fixada pela ANEEL, estabelecendo o critério para o cálculo da mesma. Dispõe, também, sobre a contribuição dos reservatórios de montante para a geração, estabelecendo que: *Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente e determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por eles afetados.*

20. A TAR é ajustada anualmente pela ANEEL e revista a cada 4 anos. O valor da TAR, conforme Resolução ANEEL nº 66, de 22 de fevereiro de 2001, é estabelecido com base no preço médio da energia adquirida pelas concessionárias de serviço público de distribuição. Para o cálculo deste preço médio, é considerada apenas a parcela de demanda de energia, constante dos valores contratuais, referenciada ao barramento da central hidrelétrica, excluindo-se as parcelas correspondentes aos encargos de transmissão e distribuição, bem como os encargos setoriais vinculados à atividade de geração, tributos e empréstimos compulsórios.

21. O ajuste anual da TAR é feito com base em indicador econômico ajustado às especificidades dos serviços de energia elétrica a ser determinado pela ANEEL.

22. Para o ano de 2006, o valor fixado para a TAR foi de R\$ 55,94. Em dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 404, a ANEEL fixou a TAR em R\$ 57,63 para o ano de 2007.

23. A Resolução ANEEL nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, estabelece procedimentos de cálculo e recolhimento da Compensação Financeira devida pelos concessionários e autorizados de geração hidrelétrica, conforme as figuras 1 e 2. Esta Resolução estabelece que o pagamento é mensal com base na geração mensal, que os concessionários e autorizados devem informar os valores a serem recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao mês de geração, individualizados por central geradora. O recolhimento deverá ser efetuado pelos concessionários e autorizado pelo Banco do Brasil até 50 dias subsequentes ao mês de geração.

24. A ANEEL também editou resoluções com o objetivo de estabelecer os critérios técnicos para a distribuição dos percentuais observados na figura 1 destinados aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

25. A Resolução ANEEL nº 88, de 22 de março de 2001, estabeleceu a metodologia para o rateio da Compensação Financeira devida pelas centrais hidrelétricas e *royalties* de Itaipu. Portanto, esta Resolução estabeleceu a metodologia de cálculo do repasse por regularização à montante, assim como os critérios para a repartição dos valores entre Estados, Municípios e o Distrito Federal.

26. Além da área inundada dos municípios por cada reservatório, outro critério para o rateio da compensação entre municípios e estados é a existência de casas de máquinas não associadas aos reservatórios e localizadas em municípios não inundados pelos mesmos reservatórios, assim como a existência de estações elevatórias

que beneficiam a geração de energia em usinas cujos reservatórios não inundam áreas dos municípios onde estão localizadas tais estações.

27. A Resolução ANEEL nº 87, de 22 de março de 2001, estabeleceu os percentuais de área inundada dos municípios para cada central hidrelétrica, assim como a relação de municípios cuja área não é inundada pelos reservatórios, mas com casas de máquinas não associadas aos mesmos reservatórios e a relação de municípios com estações de bombeamento que beneficiam reservatórios que não inundam áreas desses mesmos municípios.

28. A Resolução ANEEL nº 89, de 22 de março de 2001, estabeleceu os coeficientes de repasse por regularização de montante.

29. Em relação aos percentuais e coeficientes apresentados nas Resoluções nº 87 e nº 89 da ANEEL, novos valores vêm sendo oficializados por meio de Resoluções editadas em virtude da entrada em operação de novas usinas hidrelétricas.

30. Quanto aos *royalties*, trata-se da Compensação Financeira devida por Itaipu Binacional ao Brasil, obedecendo à mesma sistemática de distribuição dos recursos da Compensação Financeira (com exceção da distribuição relativa à regularização de montante), mas apresentam regulamentação específica quanto à arrecadação, constante no Tratado de Itaipu, assinado em 1973 entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

31. Na distribuição dos *royalties*, da parcela de 90% destinada aos Estados e Municípios, 85% devem ser destinados àqueles Estados e Municípios diretamente atingidos pelo reservatório da usina. Os 15% restantes devem ser distribuídos aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante.

32. A aplicação dos recursos da Compensação Financeira repassados aos Estados, Municípios, Distrito Federal e órgãos da administração direta da União, segundo o art. 8º da Lei nº 7.990, de 1989, com redação dada pela Lei nº 8001, de 1990, está vedada somente para o pagamento de dívida e no quadro de pessoal permanente. A Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, no entanto, autorizou a aplicação no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades.

## **Arrecadação**

### Compensação Financeira pela Utilização de Recursos

33. A arrecadação proveniente da Compensação Financeira e dos *royalties* de Itaipu no Brasil envolveu, no ano de 2006, um total de 642 municípios em 22 Estados. Desses 642 municípios, 304 (em 21 Estados) receberam recursos exclusivamente da Compensação Financeira, 16 (em 2 Estados) exclusivamente dos *royalties* de Itaipu e 322 (em 6 Estados) receberam recursos, tanto da compensação, quanto dos *royalties*.

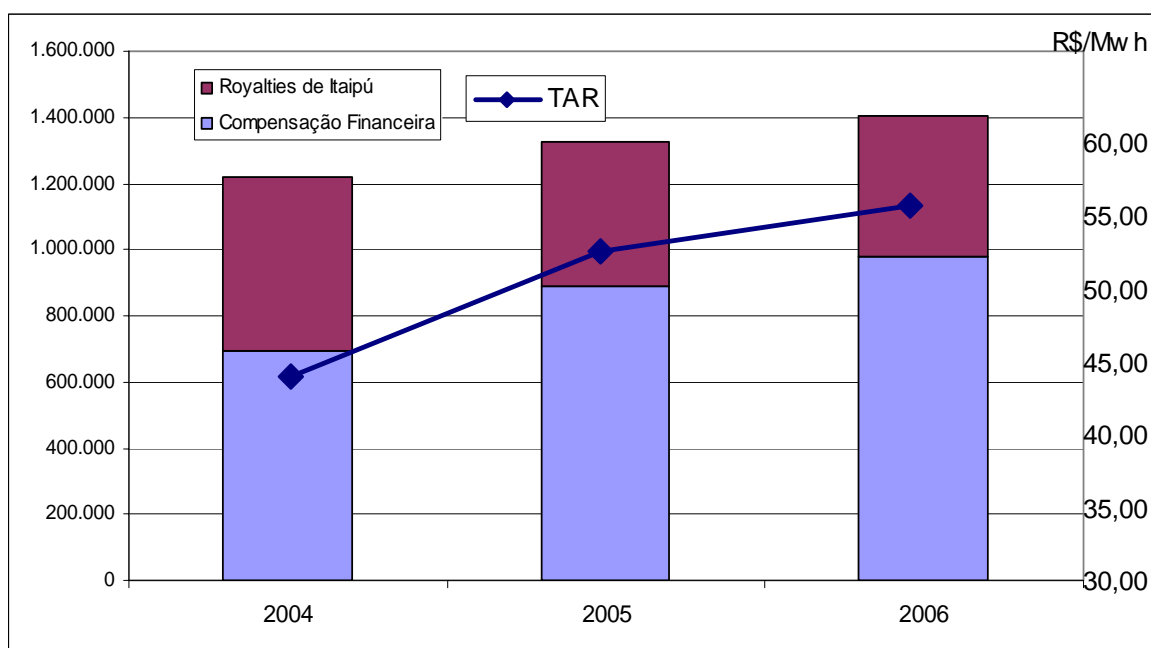
34. No ano de 2006, um total de 72 empresas e 151 usinas hidrelétricas pagaram a compensação, nove a mais em relação ao ano anterior, resultando em uma arrecadação total de R\$ 978,5 milhões. Somando-se os *royalties* de Itaipu, chega-se a

uma arrecadação total de R\$ 1.402.450,00 conforme apresentado na tabela 1 e no gráfico 1.

Tabela 1 – Recursos arrecadados no Brasil durante o período de 2004 a 2006 com a Compensação Financeira e *royalties* de Itaipu.

	Arrecadação (R\$ mil)		
	2004	2005	2006
Compensação Financeira	692.971	892.174	978.445
<i>Royalties</i> de Itaipu	528.763	433.477	424.004
<b>Total</b>	<b>1.221.734</b>	<b>1.325.651</b>	<b>1.402.450</b>

Gráfico 1 – Evolução dos recursos arrecadados no Brasil durante o período de 2004 a 2006 com a Compensação Financeira e *royalties* de Itaipu, bem como da TAR.



35. A distribuição entre Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União dos recursos arrecadados por meio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos nos três últimos anos é mostrada na tabela 2.

Tabela 2 – Distribuição da arrecadação da Compensação Financeira para fins de energia elétrica

	Arrecadação (R\$ mil)		
	2004	2005	2006
Municípios (45%)	311.837	401.478	440.300
Estados (45%)	311.837	401.478	440.300
<b>Subtotal Estados e Municípios</b>	<b>623.674</b>	<b>802.957</b>	<b>880.601</b>

FNDCT (4%)	27.719	35.687	39.138
MMA (3%)	20.789	26.765	29.353
MME (3%)	20.789	26.765	29.353
<b>Subtotal Órgãos da Administração Direta da União</b>	<b>69.297</b>	<b>89.217</b>	<b>97.845</b>
<b>Total (100%)</b>	<b>692.971</b>	<b>892.174</b>	<b>978.445</b>

36. A tabela 2 mostra um crescimento de aproximadamente 41% na arrecadação total desde 2004. Tal fato se deve, de um lado, ao aumento da TAR durante o período que foi de 27%. Em 2004 o valor da TAR foi de R\$ 44,20 /MWh, em 2005 de R\$ 52,67 /MWh e em 2006 de R\$ 55,94 /MWh, e, de outro, à entrada de operação de novas usinas hidrelétricas.

37. Especificamente em relação ao São Francisco, a tabela 3 mostra a distribuição dos recursos arrecadados aos Municípios e Estados localizados na Bacia, enquanto que a tabela 4 mostra a arrecadação da Compensação Financeira mediante a geração de cada uma das usinas hidrelétricas.

38. De acordo com a tabela 3, há um potencial de aplicação de cerca de R\$ 303,3 milhões por ano em intervenções relacionadas ao controle, recuperação, conservação e preservação dos recursos hídricos da Bacia do São Francisco, devido à arrecadação de Estados e Municípios, sendo que R\$ 226,7 milhões correspondem à distribuição aos Estados em 2006 e R\$ 76,6 milhões aos Municípios.

39. Notar que, quanto aos Estados de Alagoas, Sergipe e Pernambuco, a arrecadação estadual é a mesma dos municípios, uma vez que as centrais hidrelétricas estão localizadas na Bacia do Rio São Francisco. No caso da Bahia, quase a totalidade da arrecadação municipal corresponde aos municípios localizados na Bacia do Rio São Francisco, uma vez que a geração de energia hidrelétrica em outras bacias ainda é relativamente pequena.

Tabela 3 – Distribuição dos recursos aos Municípios e Estados na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

		Arrecadação (R\$ mil)		
		2004	2005	2006
<b>Municípios</b>	UF			
	Alagoas	6.765	8.444	10.165
	Bahia	27.463	38.456	40.617
	Goiás	198	499	578
	Minas Gerais	6.992	10.526	11.023
	Pernambuco	4.187	5.901	6.986
	Sergipe	4.993	6.123	7.271
	<b>Sub-total</b>	<b>50.598</b>	<b>69.949</b>	<b>76.640</b>
<b>Estados</b>	Alagoas	6.765	8.444	10.165
	Bahia	25.886	36.522	47.134
	Distrito Federal	191	259	348
	Goiás	30.177	35.213	48.837
	Minas Gerais	59.888	81.883	105.952



Pernambuco	4.187	5.245	6.986
Sergipe	4.993	5.443	7.271
<b>Sub-total</b>	<b>132.087</b>	<b>173.009</b>	<b>226.693</b>
<b>Total: Municípios + Estados</b>	<b>182.685</b>	<b>242.958</b>	<b>303.333</b>

Tabela 4 – Arrecadação mediante o pagamento, em 2006, das UHEs localizadas na Bacia do Rio São Francisco

UHEs	Empresa	Arrecadação (R\$ Mil)
Xingó	CHESF	67.470
Paulo Afonso IV	CHESF	42.680
Luiz Gonzaga (Itaparica)	CHESF	28.376
Sobradinho	CHESF	15.507
Paulo Afonso I,II,III	CHESF	14.548
Três Marias	CEMIG	7.424
Moxotó (Apolônio Sales)	CHESF	3.500
Queimado	CEB/CEMIG	2.317
Gafanhoto	CEMIG	185
<b>Total</b>		<b>182.008</b>

40. O gráfico 2 mostra a arrecadação total proveniente da Bacia do Rio São Francisco em comparação com o restante do país. O gráfico 3 mostra os recursos arrecadados pelos Estados da Bacia em comparação com o restante dos Estados, enquanto que o gráfico 4 mostra a comparação entre a arrecadação dos recursos arrecadados pelos municípios localizados na Bacia do Rio São Francisco e os demais municípios do país.

Gráfico 2 – Arrecadação da Compensação financeira mediante as usinas hidrelétricas localizadas na Bacia do Rio São Francisco e no resto do País.

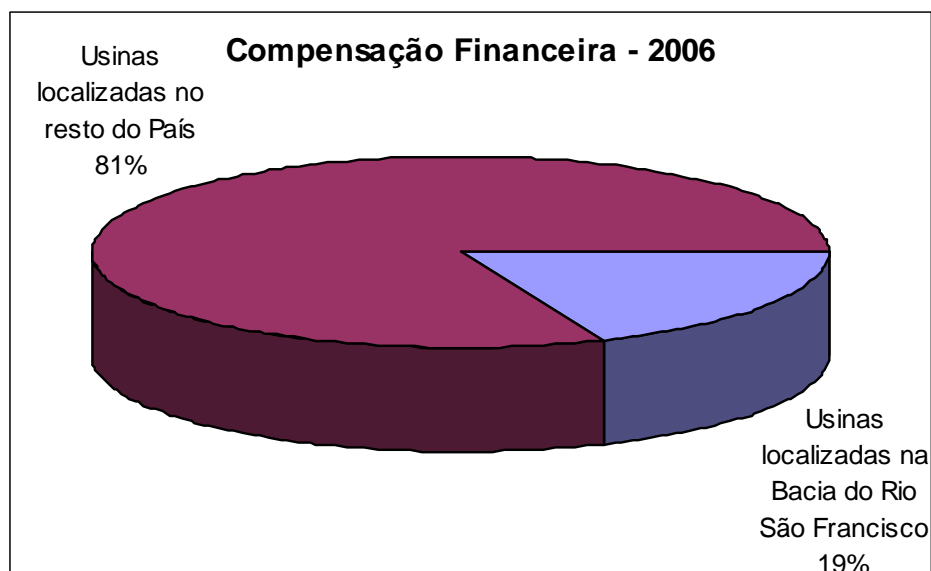


Gráfico 3 – Distribuição dos recursos da Compensação financeira aos Estados abrangidos pela Bacia do Rio São Francisco e aos demais Estados do país.

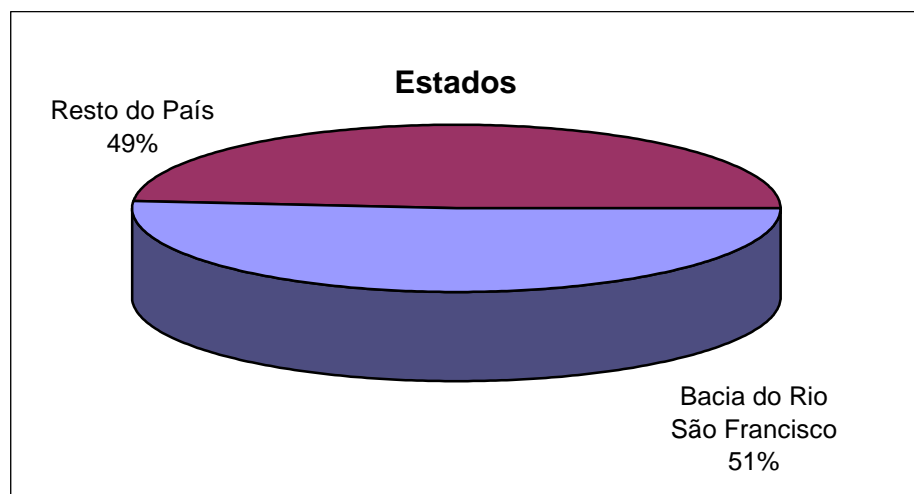
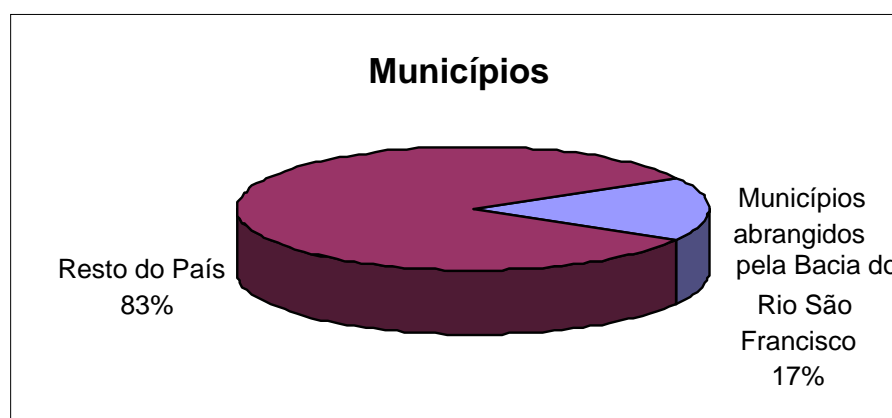
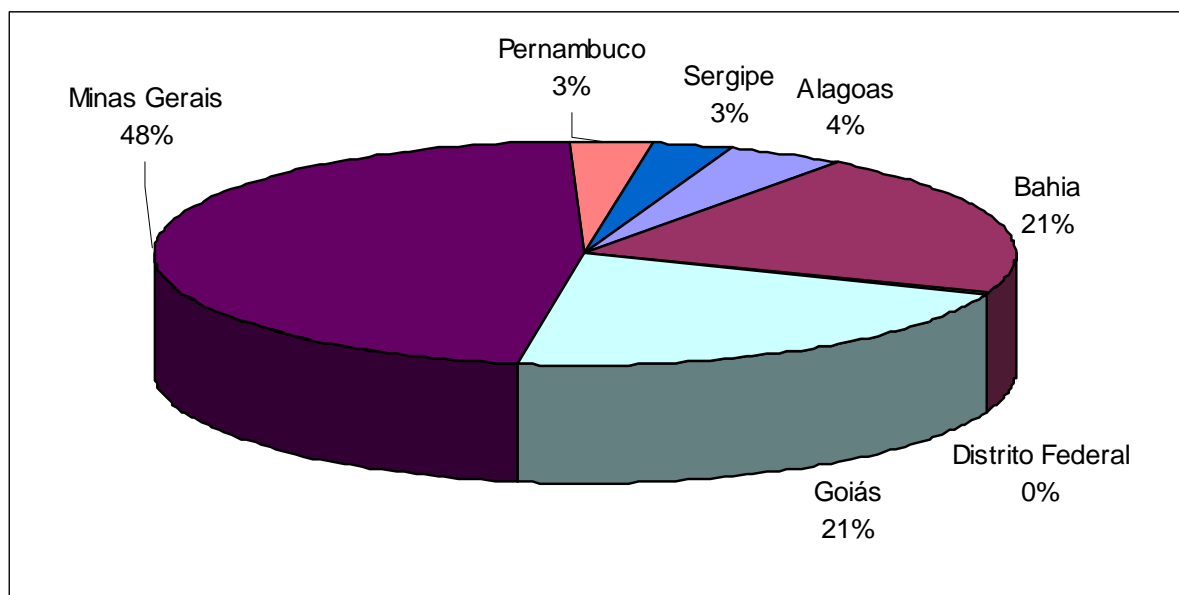


Gráfico 4 – Distribuição dos recursos da Compensação financeira aos Municípios localizados na Bacia do Rio São Francisco e aos demais Municípios do País.



41. Entre os Estados abrangidos pela Bacia do Rio São Francisco, O gráfico 5 mostra o percentual representado pela distribuição dos recursos a cada um em relação à distribuição total.

Gráfico 5 – Distribuição dos recursos da Compensação financeira aos Estados localizados na Bacia do Rio São Francisco em relação à distribuição total.



42. Cabe ressaltar que, parte de tais recursos, ao chegar aos cofres estaduais, não possui vinculação com a implementação das políticas e sistemas estaduais de recursos hídricos. A vinculação se dá, parcialmente ou integralmente, via Fundos Estaduais de Recursos Hídricos.

43. Em Alagoas, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, instituído pela Lei nº 5.965, de 1997, e disciplinado pelo Decreto nº 532, de 2002, recebe recursos da Compensação Financeira destinados ao Estado.

44. No caso da Bahia, de acordo com a Lei nº 9.281, de 07 de outubro de 2004, de 45% a 55% dos recursos destinados ao Estado, provenientes das compensações financeiras de que trata o art. 20 da Constituição Federal devem ser utilizados para a gestão, aproveitamento e preservação dos recursos hídricos. Desse montante, até 20% devem ser destinados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia, de acordo com a Lei nº 10.432, de 2006.

45. No Distrito Federal, a Lei nº 2.375, de 13 de junho de 2000, estabeleceu o Fundo de Recursos Hídricos do Distrito Federal como um dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos. No entanto, não há detalhamento do Fundo no corpo da referida Lei.

46. No Estado de Goiás, a Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997, criou a conta especial de recursos hídricos do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEEMA), criada para dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos. Constituiu um dos recursos da conta especial a Compensação Financeira paga ao Estado pelo uso de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica. A Lei nº 13.583, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a conservação e proteção ambiental dos depósitos de água subterrânea no Estado, criou uma conta especial do FEEMA destinada a custear o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos.

47. No caso de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 16.315, de 10 de agosto de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, 50% da cota destinada ao Estado proveniente da Compensação Financeira devem ser disponibilizados no FHIDRO, o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais. Isso resultaria, de acordo com a tabela 4, para o ano de 2006, num montante da ordem de R\$ 48 milhões.

48. Em Pernambuco, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO foi instituído pela Lei nº 12.984 de 2005, que também estabeleceu normas para a sua gestão. Tal como nos demais Estados, a Compensação Financeira recebida pelo Estado também constitui uma de suas fontes de recursos.

49. No caso de Sergipe, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH foi criado pela Lei nº 3.870, de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 19.079, de 2000. Uma das fontes de recursos do FUNERH deve ser a Compensação Financeira destinada ao Estado.

50. A tabela 5 apresenta um resumo das características dos diversos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos de interesse, mostrando a legislação pertinente, bem como os recursos que devem ser aportados aos Fundos advindos da Compensação Financeira.

51. Cabe enfatizar que os percentuais mostrados na tabela 5 se referem ao que está estabelecido da legislação estadual. Não foi, portanto, objeto deste trabalho levantar a situação atual da implementação e operacionalização dos Fundos.

Tabela 5 – Resumo das características dos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos.

UF	Sigla	Legislação	% para o Fundo	Arrecadação Compensação 2006 (Mil R\$)		
				Total	Dentro Fundo	Fora Fundo
AL	FERH	Lei nº 5.965/97 e Decreto nº 532/02	100%*	10.165	10.165	-
BA	-	Leis nº 10.432/06	até 11%	47.134	até 5.185	37.937
DF	-	Lei 2.725/01	-	348	-	348
GO	Conta Especial do FEEMA	Lei nº 13.123/97 e nº 13.583/00	100%*	48.837	48.837	-
MG	FHIDRO	Lei nº 15.910/05, Lei nº 16.315/06 e Decreto nº 44.314/06	50%	105.952	52.976	52.976
PE	FEHIDRO	Lei nº 12.984/05	100%*	6.986	6.986	-
SE	FUNERH	Lei nº 3.870/97 e Decreto nº 19.079/00	5%	7.271	364	6.907
<b>TOTAL</b>				<b>226.693</b>	<b>124.513</b>	<b>98.168</b>

\* nos casos em que a tabela 5 apresenta percentual de 100%, os textos das legislações estabelecem que os recursos estaduais advindos da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos constituem uma das fontes de recursos dos Fundos, não estando explícito o percentual de 100%.

### Cobrança ao Setor Elétrico pelo uso de recursos hídricos

52. A arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico em 2006 chegou a R\$ 122 milhões, conforme é mostrado na tabela 6.

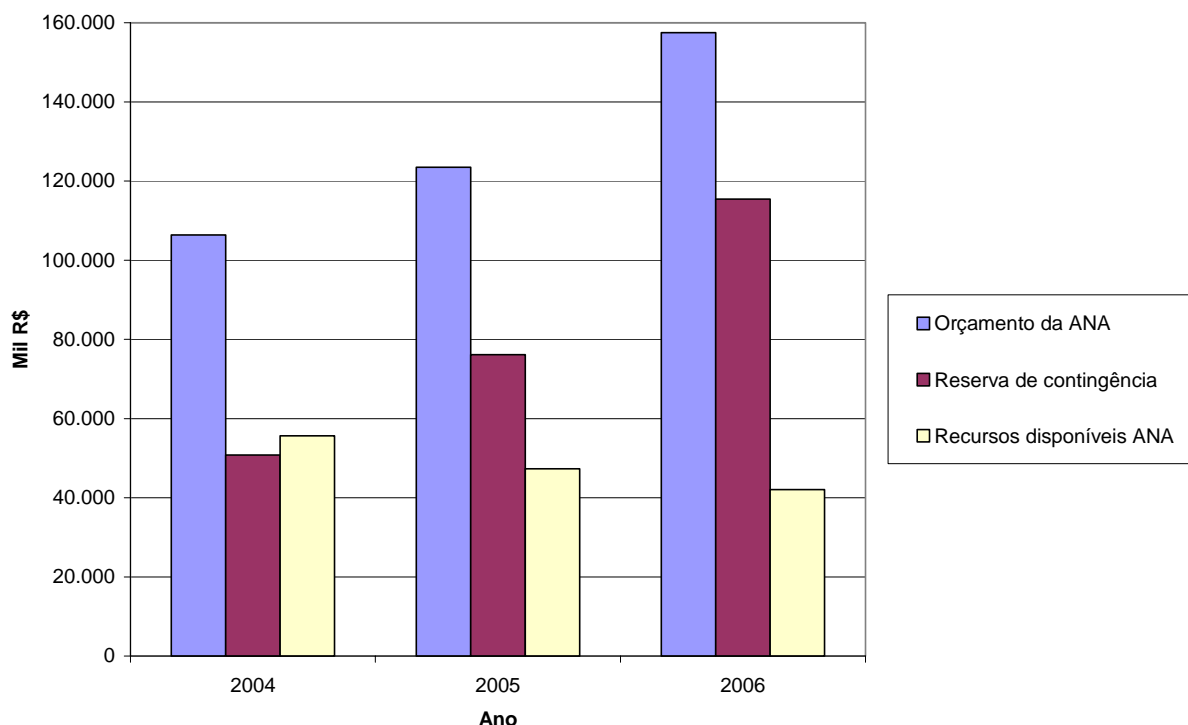
Tabela 6 – Arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico.

	Arrecadação (R\$ mil)		
	2004	2005	2006
<b>Cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico</b>	<b>86.621</b>	<b>111.522</b>	<b>122.306</b>

53. O gráfico 6, por sua vez, mostra, nos três últimos anos, o orçamento total da ANA, cuja maior fonte é a cobrança pelo uso de recursos hídricos ao Setor Elétrico, assim como os montantes destinados à reserva de contingência, bem como o orçamento efetivamente disponível.

54. O gráfico mostra que, apesar do aumento significativo da arrecadação, os recursos disponíveis para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos têm decrescido anualmente devido a reservas de contingência cada vez maiores.

Gráfico 6 – Orçamento total da ANA nos três últimos anos



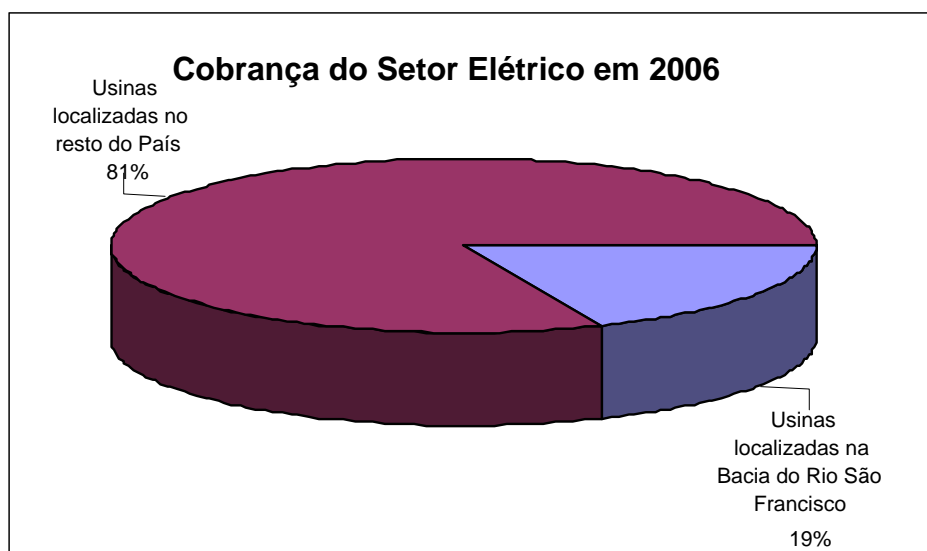
55. A tabela 7 mostra a arrecadação da cobrança relativa a cada uma das usinas hidrelétricas, enquanto que o gráfico 7 mostra a arrecadação total da cobrança do Setor Elétrico proveniente da Bacia do Rio São Francisco em comparação com o restante do país.

Tabela 7 - Arrecadação mediante o pagamento das UHEs localizadas na Bacia do Rio São Francisco

UHEs	Empresa	Arrecadação (R\$ Mil)
Xingó	CHESF	8.434
Paulo Afonso IV	CHESF	5.335
Luiz Gonzaga (Itaparica)	CHESF	3.547
Sobradinho	CHESF	1.938
Paulo Afonso I,II,III	CHESF	1.819
Três Marias	CEMIG	928
Moxotó (Apolônio Sales)	CHESF	438
Queimado	CEB/CEMIG	290
Gafanhoto	CEMIG	23
<b>Total</b>		<b>22.752</b>

56. Cabe destacar, que, de acordo com o art. 22º da Lei nº 9.433, de 1997, 7,5% desses R\$ 22.752 mil, ou seja, R\$ 1.706 mil, estariam disponíveis para custeio das entidades do Sistema Nacional. Considerando a reserva de contingência ultimamente praticada pelo Governo Federal, o montante disponível para custeio cairia para cerca de R\$ 450 mil. A ANA, por meio de suas ações de apoio à implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vem executando anualmente uma quantia superior a R\$ 1 milhão na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Gráfico 7 - Arrecadação da cobrança considerando as usinas hidrelétricas localizadas na Bacia do Rio São Francisco e no resto do País.



## Custeio da Agência de Água da Bacia do São Francisco

57. A tabela 8 mostra a estimativa de custeio da Agência de Água da Bacia do Rio São Francisco de acordo com o estudo apresentado na Nota Técnica NT nº 019/2007/SAG.

Tabela 8 – Estimativa de custeio da Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Item	Custeio (R\$/ano)			
	Salários	Diárias e Pass.	Desp. Diversas	Total
1 Reuniões (Plenária, CTs e CCRs)	-	217.969	228.386	446.355
2 Secex/UAR Salvador	330.922	49.800	90.945	471.667
3 4 Escritórios Regionais	144.940	22.500	88.990	256.430
4 Diretoria da Agência	456.000	39.840		495.840
<b>Total</b>	<b>931.861</b>	<b>330.109</b>	<b>408.321</b>	<b>1.670.291</b>

58. Assim, são necessários cerca de R\$ 1.670.291,00 para o custeio anual da Agência de Água. À título de exemplo, 1,0% da arrecadação estadual da Compensação Financeira correspondente ao ano de 2006 seria suficiente para o custeio da Agência.

59. A tabela 9 mostra a parcela de 1,0% da Compensação Financeira arrecadada por cada Estado da Bacia do São Francisco em 2006, o que seria suficiente para custear a Agência de Água da Bacia. Fica também claro, que se apenas Minas Gerais, Bahia e Goiás aportassem com apenas 1,0% de sua arrecadação para o custeio da Agência de Água, já seria suficiente.

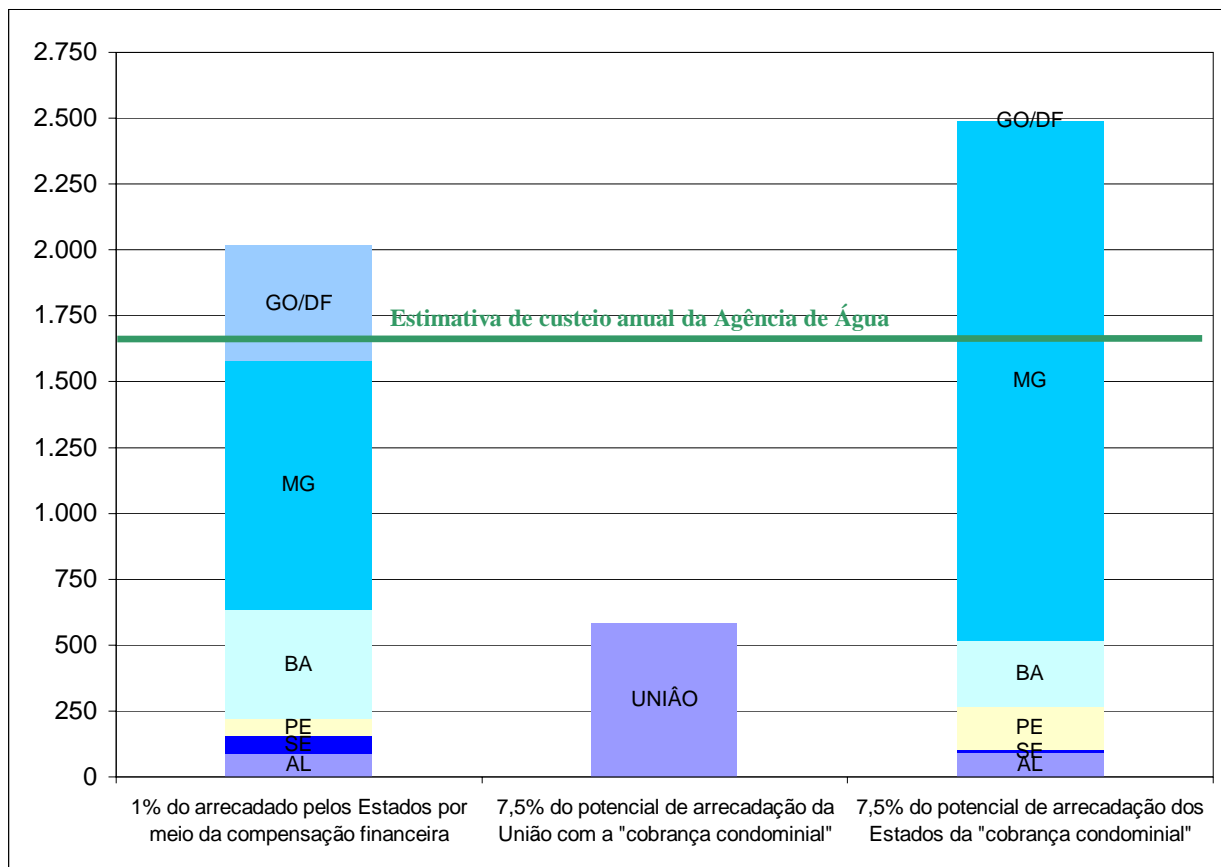
Tabela 9 – Recursos correspondentes a 1,0% do total arrecadado pelos Estados com a Compensação Financeira

UF	Arrecadação Total	1% da Arrecadação	Acumulada (R\$)
Minas Gerais	105.951.835	1.059.518	1.059.518
Goiás	48.836.573	488.366	1.547.884
Bahia	47.133.888	471.339	2.019.223
Alagoas	10.164.798	101.648	2.120.871
Sergipe	7.270.504	72.705	2.193.576
Pernambuco	6.985.838	69.858	2.263.434
Distrito Federal	348.028	3.480	2.266.915
<b>Total</b>	<b>226.691.464</b>	<b>2.266.915</b>	<b>-</b>

60. O gráfico 8 mostra, a comparação entre a estimativa do custo anual da Agência de Água e entre o percentual de 1% dos valores de arrecadação estadual da Compensação Financeira na Bacia do Rio São Francisco, do percentual de 7,5% do

potencial de arrecadação da União e dos Estados da “cobrança condominial” na Bacia do Rio São Francisco, estimados por meio do estudo apresentado na Nota Técnica NT nº 019/2007/SAG.

Gráfico 8 – Comparação entre a estimativa do custo anual de funcionamento da Agência de Água e percentuais da Compensação Financeira e “cobrança condominial” pelo uso de recursos hídricos.



\* Potencial de arrecadação calculado por meio de estudo da ANA em articulação com o CBHSF, relatado na Nota Técnica nº 019/2007/SAG.

### Comparação entre a arrecadação e o programa de investimentos do Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – PRBHSF

61. No âmbito do Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRHBSF), foi elaborado um programa de investimentos contemplando ações a serem executadas durante o período de 2004 a 2013. A tabela 10 mostra o custo total estimado no PRHBSF para o conjunto de ações previstas para cada ano a partir de 2007, em comparação com a arrecadação com a Compensação Financeira pelo uso de recursos hídricos para fins de energia elétrica na Bacia, com a cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico na Bacia, assim como o potencial de arrecadação da cobrança pelo uso da água na Bacia como um todo, conforme simulação apresentada por meio da Nota Técnica nº 019/2007/SAG, assumindo-se que os valores da compensação e cobrança permanecerão constantes.



Tabela 10 – Comparação entre o programa de investimentos do PRHBSF e a arrecadação da Compensação Financeira e o potencial de arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia.

		Valores (R\$ mil)						
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>A Necessidade de investimento</b>		668.001	721.660	691.965	618.820	561.858	527.091	455.228
<b>Compensação Financeira</b>	<b>Arrecadação Estadual*</b>	74.197	74.197	74.197	74.197	74.197	74.197	74.197
	<b>Arrecadação Municipal</b>	74.197	74.197	74.197	74.197	74.197	74.197	74.197
<b>Cobrança pelo uso de recursos dos recursos hídricos ("cobrança condominial")</b>		41.013	41.013	41.013	41.013	41.013	41.013	41.013
<b>B-Previsão de Arrecadação</b>		<b>189.407</b>	<b>189.407</b>	<b>189.407</b>	<b>189.407</b>	<b>189.407</b>	<b>189.407</b>	<b>189.407</b>
<b>Relação B/A</b>		<b>28,4%</b>	<b>26,2%</b>	<b>27,4%</b>	<b>30,6%</b>	<b>33,7%</b>	<b>35,9%</b>	<b>41,6%</b>

\* Na parcela correspondente ao repasse aos Estados, considerou-se a aplicação na bacia de um montante equivalente ao que é repassado aos municípios abrangidos pela bacia.

## Considerações Finais

62. A presente Nota Técnica teve como objetivo apresentar os valores da Compensação Financeira pela utilização de Recursos Hídricos e da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico, em todo o território nacional, mas na Bacia do São Francisco, em maior detalhe.

63. Assim, são apresentadas possibilidades de aproveitamento de parte dessas arrecadações para ações relacionadas aos recursos hídricos, notadamente o custeio da futura Agência de Água ou entidade delegatária da Bacia do Rio São Francisco. A título de exemplo, verificou-se que com 1,0% da arrecadação estadual proveniente da Compensação Financeira seria possível custear a referida agência.

64. Vale ressaltar que os recursos da cobrança do Setor Elétrico, conforme estabelece a legislação, devem ser destinados à implementação da PNRH e do SINGREH.

Atenciosamente,

**GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO**

Especialista em Recursos Hídricos - SAG

De acordo.

**PATRICK THADEU THOMAS**

Especialista em Recursos Hídricos

Gerente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

De acordo.

**RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES**

Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos